

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Da Sra. LEANDRE)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.110, de 2021.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a desapensação do Projeto de Lei nº 3.110, de 2021, que institui a licença parental.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.110, de 2021, institui a licença parental. Destaque-se que o art. 1º do Projeto dispõe claramente que *“a licença parental instituída por esta Lei não substitui nem afasta as previsões legais pertinentes às licenças maternidade e paternidade”*.

Não se trata, portanto, de matéria relativa à licença-maternidade ou à licença-paternidade. Apesar disso, a referida proposição tramita em conjunto com inúmeros projetos que têm por objeto a alteração de regras referentes a essas licenças. A proposição principal é o Projeto de Lei nº 3.935, de 2008, originário do Senado Federal, que acrescenta os arts. 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal. Na árvore de apensados, tramitam também dezenas de outras proposições que objetivam regulamentar a licença-paternidade e/ou alterar regras sobre a licença-maternidade, matérias estas que são diferentes da versada no Projeto de Lei nº 3.110, de 2021, o qual pretende instituir uma terceira licença, sem afetar as normas aplicáveis às licenças já existentes.



Ante o exposto, requiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 3.110, de 2021.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2021.

Deputada LEANDRE

